



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 40/94

Súmula: Altera o art. 2º das Leis 1048, de 16.10.90; 1075 de 25.04.91; 1079, de 15.05.91; 1095, de 21.08.91 e 1099, de 06.09.91.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - O art. 2º, das Leis 1048, de 16 de outubro de 1990; 1075, de 25 de abril de 1.991; 1079, de 15 de maio de 1.991; 1095, de 21 de agosto de 1.991 e 1099 de 06 de setembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A área de que trata esta lei será destinada à divisão em lotes, com a área aproximada de 200 m² (duzentos metros quadrados) cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas que têm renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos mensais, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel urbano, edificado ou não."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1.994.


DARCY COSTA

1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 02

46



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 1044

Lapa, 29 de novembro de 1994

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 26/94, que altera o art. 2º das Leis 1048/90, 1075/91, 1079/91, 1095/91 e 1099/91.

Na oportunidade, apresento meus

Cordiais cumprimentos

Joacir Gonsalves
JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 812/94

DATA 02 / 12 / 94

SR



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 26 de 29 de novembro de 1994

Ementa: Altera o art. 2º das Leis 1048 de 16.10.90; 1075 de 25.04.91; 1079 de 15.05.91; 1095 de 21.08.91 e 1099 de 06.09.91.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, das Leis 1048 de 16 de outubro de 1990; 1075 de 25 de abril de 1991; 1079 de 15 de maio de 1991; 1095 de 21 de agosto de 1991 e 1099 de 06 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A área de que trata esta lei será destinada à divisão em lotes, com a área aproximada de 200 m² (duzentos metros quadrados) cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas que têm renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos mensais, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel urbano, edificado ou não."



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
50



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

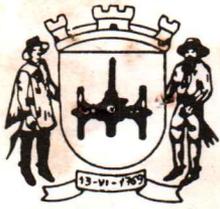
Projeto de Lei nº 26/94

...02

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de novembro de 1994


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
56



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/94

Ao estipular a condição de que os pretendentes à aquisição dos lotes populares não fossem proprietários de outro imóvel, as leis, em seu artigo 2º, cuja alteração é proposta, não estabeleceram limites do âmbito territorial que deveria ser considerado, isto é, se apenas o perímetro urbano ou todo o território do Município.

Face à omissão da lei, foram prometidos à venda alguns lotes a pessoas que, embora preenchendo as demais condições, possuem uma pequena área no meio rural e que, mantendo ali uma vida miserável, buscaram a cidade como forma mais eficaz de obterem melhores condições de sobrevivência.

Diante dessa realidade, e a fim de regularizar as promessas de venda já feitas, torna-se necessária a alteração da redação do citado artigo, limitando a exigência nele estabelecida a apenas o perímetro urbano.

Ressalte-se, por necessário, que para que fossem formuladas as promessas de vendas àqueles que já possuíam imóvel na área rural, foram observados rigorosamente todos os demais requisitos estabelecidos no artigo em questão, de modo a evitar que seja estabelecida uma forma disfarçada de especulação imobiliária.

Pelas razões desta justificativa, espera-se a aprovação do projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de novembro de 1994

Joacir Gonsalves
JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EMSEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 26/94

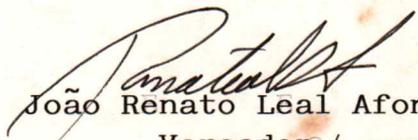
sumula: Altera o Art. 2º das leis 1048 de 16.10.90; 1075 de 25.04.91; 1079 de 15.05.91; 1095 de 21.08.91 e 1.099 de 06.09.91.

Do voto

Senhores Vereadores, recebemos, para análise o referido projeto de Lei o qual depois de analisarmos minuciosamente, temos a concluir que o mesmo só é objetos de elogios por parte desta casa ao executivo municipal, pois vem atender às necessidades das pessoas de baixa renda de nosso municipio especialmente aquelas possuidoras de pequenos lotes de terras rurais. Desta forma decidimos que o mesmo poderá ser apreciado em plenário pelos Srs. Vereadores.

É o voto

Sala das comissões em 12 de dezembro de 1.994


João Renato Leal Afonso
Vereador / membro
